



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5°

⁸ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea a, inclusive, p.

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea *a*, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I – 35% (trinta e cinco por cento) conforme o número de pessoas com Covid-19 internadas em hospital do Estado, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 35% (trinta e cinco por cento) conforme a taxa de ocupação de leitos de no Estado, divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II – 30% (trinta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca introduzir critérios que, a nosso ver, refletem melhor a demanda enfrentada pelo sistema de saúde local e a necessidade de auxílio.

Muitas pessoas infectadas pelo vírus apresentam sintomas leves ou são assintomáticas, não demandando o sistema de saúde. Portanto, o simples computo do número de novos casos e sua proporção em relação a população do estado pouco nos informa sobre a real necessidade de recursos adicionais.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nossa emenda propõe considerar, além da população do estado, o número de pessoas internadas com a Covid-19 e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, fatores que inequivocamente apontam o grau da dificuldade enfrentada pelo sistema.

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20268.29184-23